

O Direito de Acesso à Justiça e o Panorama Atual dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

IGOR CORDEIRO DE RESENDE¹

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

LUCIANA SILVA GARCIA²

Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR³

Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

RESUMO: Os Juizados Especiais, com seu regramento de gratuidade, simplicidade e celeridade, há muitos anos vêm se consolidando como um dos principais mecanismos de ampliação do direito constitucional de acesso à justiça. Este trabalho avalia como a administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por meio de suas unidades de atendimento à sociedade, promove e garante o acesso à justiça às partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis desacompanhadas de advogado, permitindo a utilização do sistema de justiça sem essa representação. O trabalho está estruturado em três partes: na primeira, apresentamos um levantamento sobre o acesso à justiça, a criação dos Juizados no Brasil, sua estrutura e funcionamento dos que pertencem ao TJDFT. Em seguida, descrevemos a metodologia e, por fim, apresentamos os resultados obtidos na pesquisa exploratória, bem como na pesquisa de campo e nas entrevistas semiestruturadas realizadas. Os resultados mostram que não há grandes diferenças entre os índices de êxito das partes que ingressaram com uma ação judicial acompanhada de advogado e aquelas que utilizaram os serviços prestados nos Postos de Redução a Termo.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça; Juizados Especiais Cíveis; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Postos de Redução a Termo e de Distribuição.

ABSTRACT: The Special Courts, with their rule of gratuity, simplicity and speed, have been consolidating for many years as one of the main mechanisms for expanding the constitutional right to access justice. This paper evaluates how the administration of the Federal District and Territories

1 Orcid: <<https://orcid.org/0000-0001-8372-1580>>.

2 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0001-6801-6074>>.

3 Orcid: <<https://orcid.org/0000-0002-1055-079X>>.

Court (TJDFT), through its services to the society, promotes and ensures access to justice for parties seeking unaccompanied Special Civil Courts, allowing the use of the justice system without such representation. The work is structured in three parts: in the first, we present a survey on access to justice, the creation of courts in Brazil, its structure and the functioning of those who belong to the TJDFT. Then, we describe the methodology and finally, we present the results obtained in the exploratory research, as well as in the field research and the semi-structured interviews performed. The results show that there are no major differences between the success rates of the parties who filed a lawsuit accompanied by a lawyer and those who used the services provided at the Term Reduction Stations.

KEYWORDS: Access to Justice; Special Civil Courts; Court of Justice of the Federal District and Territories; Forward Reduction and Distribution Stations.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Acesso à justiça e os Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; 1.1 Juizados Especiais no Brasil; 1.2 Estrutura e funcionamento dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; 2 Metodologia; 2.1 Base de dados quantitativa – Fonte, manipulação e o modelo de regressão logística; 2.2 Pesquisa qualitativa – Organização e gestão do setor de atendimento e redução a termo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; 3 O panorama do acesso à justiça no âmbito de atuação dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; 3.1 Resultados da pesquisa quantitativa; 3.2 Pesquisa qualitativa – Da assistência judiciária e da formação dos integrantes dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

Discute-se, nos últimos anos, os caminhos de implementação e ampliação do acesso à justiça. Não mais se concebe que as pessoas sejam apenas admitidas a demandar, mas sim que sejam aptas a defender seus direitos adequadamente. Inequivocamente, os Juizados Especiais, com seu regramento de gratuidade e simplicidade, tornaram-se a principal porta de acesso à justiça. Mas será que essa entrada realmente efetivou e garantiu direitos?

O presente trabalho tem o propósito de avaliar o tema em âmbito local, buscando compreender como a administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por meio de suas unidades de atendimento à sociedade, promove e garante o acesso à justiça às partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis desacompanhadas de advogados.

Buscamos examinar e entender todo o modelo de funcionamento dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição do TJDFT, unidades que atendem as partes que pretendem ingressar com demandas judiciais cíveis optando pela faculdade da Lei nº 9.099/1995, que permite a utilização do sistema de justiça sem a representação por um advogado. A análise do re-

gramento utilizado, das qualificações e aptidões dos servidores, bem como as políticas de capacitação oferecidas pelo Tribunal, tornou possível não somente a averiguação do sistema vigente, mas viabilizou a propositura de melhorias ao que se observou ser a porta de acesso ao Judiciário do Distrito Federal.

Após pesquisa exploratória, na qual não verificamos grandes diferenças entre os índices de êxito das partes que ingressaram com uma ação judicial acompanhada de advogado e aquelas que se utilizaram dos serviços prestados nos Postos de Redução a Termo, constatamos que o TJDFT proporciona um bom serviço de atendimento aos cidadãos que comparecem aos Juizados Especiais Cíveis desacompanhados de advogados, dispondo de servidores qualificados e aptos a garantir um efetivo acesso à justiça.

O trabalho está estruturado em três partes: na primeira parte, realizamos um levantamento sobre o tema acesso à justiça, sobre a criação dos Juizados Especiais no Brasil e sobre a estrutura e funcionamento dos Juizados do TJDFT, com a finalidade de propagar o tema do acesso à justiça e introduzir o contexto histórico de criação das cortes de pequenas causas no Brasil, além de explorar o cenário em estudo, qual seja, os Juizados Especiais Cíveis do TJDFT.

Em seguida, descrevemos todo o processo de metodologia, bem como o procedimento para coleta e manipulação dos dados obtidos. A divisão tem o intuito de esclarecer a metodologia empregada na pesquisa exploratória, bem como de apresentar o processo de pesquisa de campo e de entrevistas executado junto ao corpo de servidores da Corte de Justiça e da Defensoria Pública do Distrito Federal, esta integrante do insuficiente e precário sistema de assistência judiciária previsto no art. 56 da Lei nº 9.099/1995.

Na terceira parte, apresentamos os resultados e as conclusões aferidos na pesquisa exploratória, bem como na pesquisa de campo e nas entrevistas semiestruturadas realizadas na Defensoria Pública e em três setores do TJDFT: a) em seis dos dezessete Postos de Redução a Termo e de Distribuição; b) no Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoas (Serese), órgão subordinado à Secretaria de Recursos Humanos (SERH) e que lida com a lotação dos servidores do Tribunal; e c) na Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação (Suepe), setor que se dedica a promover e coordenar ações educacionais destinadas aos servidores e estagiários do Tribunal. O objetivo foi entender o funcionamento e a qualificação dos atuantes dos Postos de Redução a Termo.

Por fim, apresentamos considerações sobre o panorama do acesso à justiça no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, expondo falhas, revelando os frutos e propondo soluções de melhoria.

1 ACESSO À JUSTIÇA E OS JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Historicamente, os direitos dos cidadãos sempre foram ampliados, passando a contemplar não somente os civis, mas também direitos sociais, políticos, econômicos, culturais etc., cada qual se enquadrando em uma geração de direitos fundamentais e frutos de uma evolução histórica de lutas em defesa de novas liberdades (Bobbio, 2004, p. 9). A contínua evolução de direitos passa, por óbvio, pela implementação e pelo fortalecimento das liberdades individuais, garantidas por meio de um efetivo acesso à justiça.

Dada a sua característica interdisciplinar, estabelecer um conceito estático de acesso à justiça é impossível, pois a definição transpassa por diversos ramos de conhecimento. No âmbito jurídico, por exemplo, a temática interessa aos ramos do direito processual, constitucional, administrativo, civil, penal, e até tributário (Ferraz, 2010, p. 90).

Na conceituação clássica, T. H. Marshall (1967) enquadra o direito de acesso à justiça como o direito de ter acesso aos tribunais. Porém, com o Estado de Bem-Estar Social, o direito de acesso à justiça ganhou um olhar mais moderno e, segundo Sadek (2014), impõe a observação de três frentes: o ingresso com o fim de se obter um direito, os caminhos posteriores à entrada e a saída. Somente se pode falar em efetivação do acesso à justiça quando se vislumbra a porta de saída da justiça em período razoável de tempo.

A Constituição Federal de 1988 prevê que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. A proteção, portanto, passou a garantir uma tutela jurisdicional qualificada (Oliveira Neto; Lopes, 2008). No entanto, existem obstáculos de acesso aos sistemas judiciais e eles são mais evidentes para as ações de pequena monta e para os autores individuais, especialmente os desprovidos de recursos financeiros, ao passo que as vantagens do sistema estão intimamente interligadas aos litigantes organizacionais e demandantes contumazes do Judiciário (Cappelletti; Garth, 1988, p. 28).

Ainda segundo estes autores e considerando a realidade brasileira, os entraves ao acesso à justiça podem ser classificados entre jurídicos e não jurídicos – para o primeiro, podem ser citadas as custas e despesas proces-

suais, a necessidade de advogado e a insuficiência da Defensoria Pública, a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário considerando a duração dos feitos e o formalismo processual; para o segundo, são consideradas a carência de recursos econômicos, a ausência de informação sobre direitos e a presença de fatores axiológicos, psicológicos e ideológicos (Rodrigues; Lamy, 2016, p. 105-124).

Segundo Santos (2011), uma das alternativas para ampliar o acesso à justiça e resolver os problemas da morosidade, do afogamento do Judiciário e do tratamento das causas de menor valor econômico, antes excluídas da apreciação judicial em razão das custas e despesas do processo, foi a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas. De fato, segundo J. Carneiro (1983), em maio de 1981, a cobrança de uma dívida de 50 mil cruzeiros custava ao autor 60 mil cruzeiros, chegando a 80 mil cruzeiros se houvesse a necessidade de realizar perícia. Daí a importância, na realidade brasileira, dos Juizados Especiais como mecanismos ampliativos do direito constitucional de acesso à justiça, já que podem vir a representar a única experiência judiciária de grande parte da população.

1.1 JUIZADOS ESPECIAIS NO BRASIL

A criação dos Juizados Especiais no Brasil, segundo Cunha (2008), inicia-se em duas frentes diversas: a primeira origina-se no Conselho de Conciliação e Arbitragem do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com funcionamento iniciado em 1982 na comarca de Rio Grande e inspirado na experiência alemã. As partes eram reunidas no salão do Tribunal do Júri e, antes das audiências, ouviam um “verdadeiro sermão” acerca das vantagens do acordo e dos custos financeiros e emocionais do litígio (Ferraz, 2010). A segunda frente deriva da iniciativa do Ministério da Desburocratização, após o contato do Secretário Executivo João Geraldo Piquet Carneiro com os Juizados de Pequenas Causas em funcionamento na cidade de Nova York – Small Claim Court (Cunha, 2008).

As frentes, aliadas em uma necessidade de responder a demandas que não ingressavam no sistema de Justiça e motivadas pela necessidade de ampliação do acesso à justiça à população mais carente, completam-se e dão origem à Lei nº 7.244/1985, que criou os Juizados Especiais de Pequenas Causas. À época, Watanabe (1985, p. 2), um dos integrantes do texto do anteprojeto da Lei dos Juizados de Pequenas Causas, esclareceu que a preocupação da lei foi resgatar a credibilidade popular e a confiança na Justiça, acabando com a ideia de que não vale a pena ir ao Judiciário

e tornando passível de solução qualquer conflito de interesses, até os de pequena expressão.

A criação dos Juizados viabilizaria o afastamento da crença generalizada de uma Justiça lenta, cara e complicada, tornando-se apta a resolver o que Watanabe (1985) chamou de “litigiosidade contida” – conflitos sem solução que muitas vezes não chegavam ao Judiciário, inclusive por renúncia do direito. A Lei nº 7.244/1984 previa um procedimento diferenciado, transformando o trâmite processual por meio da aplicação dos princípios da celeridade, simplicidade, oralidade, informalidade, economia, amplitude dos poderes do juiz, busca permanente da conciliação e previa a alternativa de o autor escolher entre o ingresso de uma demanda pelo procedimento comum ou pelo procedimento especial das pequenas causas, cabendo à parte eleger pela participação ou não do advogado no processamento de sua ação judicial.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 consolidou e deu novo impulso ao modelo processual dos Juizados Especiais, com inovações como a previsão de competência dos Juizados Especiais para executar as sentenças e acórdãos proferidos no próprio sistema, a inclusão das infrações penais de menor potencial ofensivo entre uma de suas competências de julgamento e a instituição do juiz leigo, ao lado do juiz togado.

Em 1995, com a promulgação da Lei Federal nº 9.099, foram trazidas inovações como a ampliação de sua competência de julgamento de causas de vinte para até quarenta salários-mínimos – com obrigatoriedade de acompanhamento de advogado –, impondo a possibilidade de execução de títulos extrajudiciais e estabelecendo a atuação dos Juizados na área criminal, para o processamento de demandas de menor potencial ofensivo – as contravenções e crimes com pena máxima não superior a um ano.

Em 2001, por meio da Lei nº 10.259, foi estruturado o funcionamento dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais, onde eles têm competência absoluta, não cabendo ao requerente a opção pelo procedimento comum. Ademais, na área cível, a competência atinge causas com valor de até sessenta salários-mínimos, sendo não obrigatória a presença do advogado, independentemente do valor. Já em 2009, a Lei nº 12.153 passa a dispor sobre o funcionamento dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, tendo como escopo precípua dos Juizados a busca permanente da conciliação.

1.2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Explanado o tema em âmbito nacional, cabe, em seguida, explorar o assunto na esfera dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, campo de trabalho da nossa pesquisa. Segundo o relatório Justiça em Números, publicado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios enquadra-se como um Tribunal de médio porte, sendo o único entre as Cortes consideradas estaduais a ser mantido pela União.

Atualmente, nem todas as regiões administrativas do Distrito Federal dispõem de um Fórum, de forma que algumas circunscrições judiciais acumulam a competência para processar as ações originárias de regiões limítrofes. O TJDFT conta com duzentos e dez órgãos instalados, divididos por competência e circunscrição, sendo trinta e dois Juizados Especiais Cíveis distribuídos pelas regiões administrativas de Brasília, estando presente em 16 das 31 regiões, possibilitando grande facilidade no acesso físico da população aos órgãos judiciais. A Corte de Justiça do Distrito Federal possui, ainda, um Juizado Especial Itinerante, destinado a atender os locais mais longínquos e que concentram população de baixa renda.

O funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis adota procedimento simplificado, coadunando-se com princípios da lei (oralidade, simplicidade e celeridade). Em demandas cíveis inferiores a vinte salários-mínimos, a parte interessada tem a possibilidade de comparecer ao fórum e entregar sua reclamação escrita, inclusive se utilizando dos modelos de petições disponibilizadas pelo próprio Tribunal de Justiça em sua página da internet. Também é possível que a parte compareça ao fórum e encaminhe-se aos Postos de Redução a Termo e de Distribuição dos Juizados Especiais, unidades que possuem servidores aptos a ouvir o pleito, orientar superficialmente os litigantes e reduzir a demanda a escrito.

Quanto à orientação das partes, a Lei nº 9.099/1995 normatiza, em seu art. 56, que, “instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária”. A mesma lei preleciona, no art. 9º, § 1º, que, “se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local”. Trata-se de importante papel atualmente desempenhado pela Defensoria Pública do Distrito Federal e por Núcleos de Práticas Jurídicas das faculdades de Direito.

Com essa medida, é garantida a “paridade de armas” entre os litigantes, de modo a oferecer defesa técnica a um deles, sempre que sinta estar em situação desvantajosa em virtude do patrocínio técnico-profissional de que o outro desfruta (Dinamarco, 1985), pois litigantes de baixo nível econômico e educacional provavelmente não terão capacidade de apresentar seus próprios casos de modo eficiente, sendo mais prejudicados que beneficiados por tal “reforma”. Sem alguns fatores de compensação, como um juiz muito ativo ou outras formas de assistência jurídica, os autores indigentes poderiam intentar uma demanda, mas lhes faltaria uma espécie de auxílio que lhes pode ser essencial para que sejam bem-sucedidos (Cappelletti; Garth, 1988).

Por fim, nos termos do Relatório Justiça em Números, ingressaram, em 2017, nos Juizados Especiais do TJDF, 133.611 casos novos, ao passo que foram baixados 124.659 demandas. O relatório informa, ainda, que 117.741 processos foram sentenciados e 78.369 processos estão pendentes.

2 METODOLOGIA

Apresentado o retrato dos Juizados Especiais Cíveis do TJDF e da assistência judiciária provida às partes, expressaremos, neste capítulo, toda a metodologia empregada com o fim de examinar o panorama atualmente existente e o funcionamento do sistema de atendimento posto à disposição da população que se apresenta à Corte sem o acompanhamento de um advogado. A primeira fase da investigação consistiu em uma pesquisa quantitativa prévia, efetuada com o fim de verificar a viabilidade da análise proposta e tendo como escopo observar a existência ou não de diferenças entre as partes que ingressaram nos Juizados Especiais do TJDF representadas por advogados e outras que, utilizando-se das faculdades da lei, optaram pelo sistema de assistência judiciária, aliado ao atendimento realizado pelo corpo de servidores integrantes do serviço de redução a termo.

Utiliza-se, assim, a integralidade das sentenças de mérito proferidas pelos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários no ano de 2017 – fornecidas pelo Núcleo de Estatísticas da 1ª Instância do TJDF (Nuest) – e acompanhadas dos parâmetros dispostos no quadro abaixo.

QUADRO 1 – PARÂMETROS SOLICITADOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA PRÉVIA:

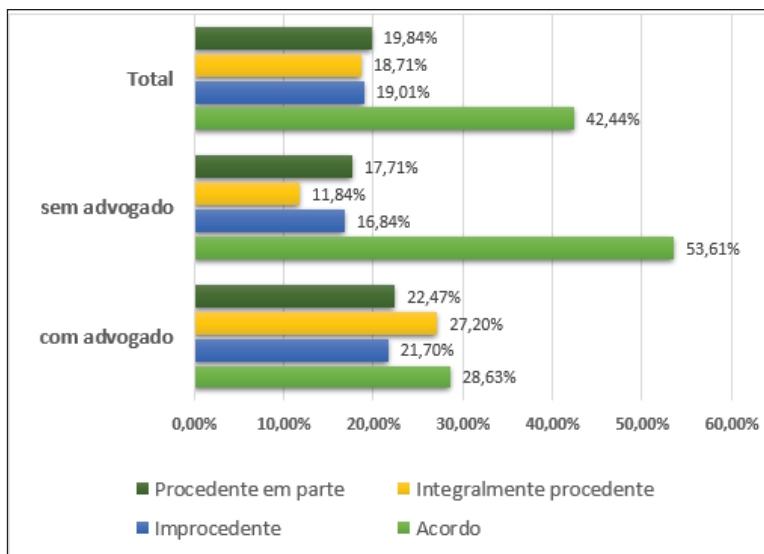
Parâmetro solicitado	Definição
1. Número de processos sentenciados com mérito	Expõe a quantidade de processos em que ocorreu uma decisão definitiva da lide
2. Órgão julgador	Expõe em qual dos Juizados Especiais Cíveis do TJDF tramitou cada demanda

Parâmetro solicitado	Definição
3. Classe	Expõe a fase e o procedimento empregue em cada ação
4. Assunto	Expõe a matéria tratada em cada demanda
5. Resultado final	Expõe o desfecho de cada demanda
6. Representação processual das partes	Expõe a existência ou não de advogados nos polos da demanda
7. Valor da causa	Expõe o valor patrimonial do direito pretendido

Fonte: Elaborado pelos autores.

Como primeiros resultados, observamos a ampliação dos índices de procedência integral ou parcial quando a parte está acompanhada de um advogado, resultado semelhante ao apresentado pelo estudo realizado pelo CNJ/IPEA, conforme gráfico a seguir exposto.

GRÁFICO 1 – PERCENTUAL DE PROCESSOS JUDICIAIS SEGUNDO O TEOR DA SENTENÇA, POR TIPO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO AUTOR – JAN-MAR 2017 – INTEGRALIDADE DOS JUIZADOS DO DISTRITO FEDERAL



Fonte: Elaborado pelo autor.

Sendo assim, ao analisarmos o gráfico acima, notamos a ampliação dos índices de procedência quando a parte está acompanhada de advogado; os casos de procedência integral foram de 11,84% para 27,20%, e a ampliação também ocorreu nos processos que finalizaram com a procedência parcial do pedido. Observamos, ainda, que a participação do advogado no polo ativo da demanda elevou, ligeiramente, o resultado “improcedente” e

diminuiu significativamente a quantidade de acordos realizados (53,61% contra 28,63%). Tomando como ponto de partida a missão institucional do TJDFT de garantir o acesso à justiça, por meio de atendimento de qualidade, o objetivo deste diagnóstico é averiguar como o tribunal prepara as suas unidades para cumprir tal missão e, sobretudo, como esse atendimento é realizado às partes que pretendem ingressar com demandas desacompanhadas de advogado.

Além do mais, a análise revela-se ainda mais pertinente quando se verifica que, comparados com a média nacional, 60,2% dos reclamantes atuam sem o acompanhamento de um representante processual, segundo pesquisa citada por Ferraz (2010).

2.1 BASE DE DADOS QUANTITATIVA – FONTE, MANIPULAÇÃO E O MODELO DE REGRESSÃO LOGÍSTICA

Para realização da pesquisa exploratória, utilizamos a integralidade das sentenças de mérito proferidas em 2017 pelos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários do Núcleo de Estatísticas da 1ª Instância do TJDFT (Nuest). A utilização do ano de 2017 deu-se principalmente em razão da maior facilidade na colheita e extração de dados de processos que tramitaram por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico, comparado às ações que tramitaram em autos físicos. E é por isso que optamos por limitar essa análise nas demandas sentenciadas com mérito pelo meio eletrônico, sendo estas cerca de 90% do total de processos sentenciados nos Juizados Especiais Cíveis do TJDFT em 2017. A base de dados possui as seguintes variáveis de interesse: número de processos sentenciados, órgão julgador, classe, assunto, resultado da decisão proferida, representante processual tanto do polo ativo quanto do polo passivo, bem como o valor da causa.

Diante do fato de a pesquisa quantitativa apenas servir de alicerce inaugural à pesquisa qualitativa, utilizamos o modelo de regressão logística, método estatístico que tem como objetivo descrever a relação entre um resultado (variável dependente ou resposta) e um conjunto simultâneo de variáveis explicativas (preditoras ou independentes), mediante um modelo que tenha bom ajuste, que seja plausível e obedeça ao princípio da parcimônia (Gimeno; Souza, 1995). Diante disso, foi possível estimar os resultados finais das ações judiciais distribuídas nos Juizados Especiais. No caso, em aperfeiçoamento à análise exposta no gráfico 1, inserimos como parâmetros de observação a existência ou não de advogados no polo passivo da ação, bem como a influência do valor da causa.

Vale ressaltar, porém, que o resultado final de uma demanda envolve diversas outras variáveis não empregues no modelo estatístico, como

possibilidade financeira de contratação de advogado, ou entendimento do Magistrado sobre a lide apresentada, por exemplo; portanto, os resultados a seguir apresentados não devem ser entendidos com convicção irrestrita, mas, sim, como indícios de um cenário jurídico existente.

QUADRO 2 – RESULTADO FINAL DA DEMANDA JUDICIAL:

Resultado da demanda	Significado
Procedência	Indica que os pedidos do autor foram integralmente concedidos.
Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto	Indica que tanto os pedidos do autor quanto os pedidos do réu foram integralmente concedidos.
Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor foram integralmente providos, ao passo que os do réu somente foram parcialmente concedidos.
Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor foram integralmente concedidos, ao passo que os pedidos do réu foram improvidos.
Procedência em parte	Indica que os pedidos do autor foram parcialmente concedidos
Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor foram parcialmente acolhidos, enquanto os do réu foram integralmente concedidos.
Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido contraposto	Indica que tanto os pedidos do autor quanto os do réu foram parcialmente concedidos.
Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor foram parcialmente acolhidos, enquanto os do réu foram improvidos.
Improcedência	Indica que os pedidos do autor não foram concedidos.
Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor não foram concedidos, enquanto que os pedidos do réu foram integralmente concedidos.
Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto	Indica que os pedidos do autor não foram providos, ao passo que os do réu foram concedidos em parte.
Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto	Indica que tanto os pedidos do autor quanto os do réu não foram concedidos.
Homologada Transação	Indica a realização de um acordo entre as partes.
Pronúncia de Decadência ou Prescrição	Indica que o autor não mais possui o direito material (decadência) ou possui o direito, mas não pode requerê-lo de forma coercitiva (prescrição), ambos em razão do decurso do tempo.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em que pesem as diversas possibilidades relatadas acima, a absoluta maioria (98%) dos processos que compunham a base de dados editada foi enquadrada em quatro grandes resultados principais: improcedência, pro-

cedência, procedência em parte e homologada transação. Portanto, buscando tornar os resultados deste trabalho mais didáticos e verossímeis, além de diminuir sobremaneira as chances de erros de enquadramento do resultado da demanda, descartamos as ações que não se enquadraram nos quatro resultados dominantes acima relatados.

Por fim, após realizarmos testes preliminares, constatamos que o assunto e o local de tramitação da demanda não foram variáveis relevantes a ponto de fazerem jus a uma análise desagregada. Esclarecendo: observamos que o assunto da demanda e o local em que a ação tramitou não trouxeram diferenças aptas a exigir uma análise apartada, ou seja, as demandas que tramitaram na circunscrição judiciária de Samambaia, por exemplo, tiveram comportamento bastante semelhante (probabilidade de acordos, procedência integral, procedência parcial e improcedência) àquelas que foram processadas em Taguatinga.

Assim, apenas para fins comparativos e instrutivos, os frutos da pesquisa quantitativa serão apresentados com apenas uma diferenciação: a) processos da circunscrição judiciária de Brasília, a maior da base, com cerca de 36% das ações sentenciadas; b) processos das demais circunscrições do Distrito Federal.

2.2 PESQUISA QUALITATIVA — ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SETOR DE ATENDIMENTO E REDUÇÃO A TERMO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Diante da observação dos dados, mostrou-se imprescindível uma investigação qualitativa sobre as políticas e ações adotadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relacionadas à garantia de acesso à justiça e ao serviço de atendimento das partes que procuram os Juizados Especiais desacompanhados de advogados. O levantamento das práticas existentes foi realizado tanto por meio de entrevistas com os servidores integrantes da área de chefia dos setores abaixo indicados, como por observações de campo nos Postos de Redução a Termo. Além disso, foram analisados os normativos relacionados às competências e atribuições dos setores em estudo, bem como o Regimento Interno do TJDF, a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e as Portarias relacionadas ao tema em investigação.

Para tanto, foi escolhido o sistema de entrevistas semiestruturadas, pois possui diversas vantagens frente aos questionários, como o maior índice de respostas, a flexibilidade quanto à duração da entrevista e a possibilidade de expansão dos questionamentos aplicados. Ademais, permitem

maior cobertura sobre o tema discutido por meio da interação direta entre o pesquisador e o entrevistado, favorecendo respostas espontâneas e mais condizentes com a rotina da instituição (Selltiz *et al.*, 1987, *apud* Boni; Quaresma).

Sendo assim, a primeira frente de levantamento dos dados para a análise qualitativa foi realizada junto à Secretaria de Recursos Humanos (SERH), responsável pelo planejamento, direção e coordenação da gestão de pessoas do Tribunal. As entrevistas foram efetivamente realizadas junto ao Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoas (Serese), órgão subordinado à SERH e que efetivamente lida cotidianamente com a movimentação dos servidores da casa. A intenção foi efetuar um levantamento com o fim de constatar os critérios de seleção e a qualificação dos servidores que integram os postos de redução a termo e de distribuição do TJDF.

QUADRO 3 – ENTREVISTA SERESE:

Sector	Competência	Informação a ser extraída
SERESE	Planejar e executar as localizações e movimentações dos servidores	Critério utilizado para alocação de servidor nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.
		Formação em Direito como requisito essencial ou apenas desejável para lotação de servidor nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.
		Formatação dos servidores atualmente lotados nos Postos de Redução a Termo de e de Distribuição.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ainda buscando entender as capacitações e os treinamentos submetidos aos servidores integrantes dos Postos de Redução a Termo da Corte em estudo, realizamos entrevista semiestruturada junto à Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação (Suepe), setor com competência para conceber, promover e coordenar ações educacionais no TJDF.

QUADRO 4 – ENTREVISTA DEFENSORIA PÚBLICA:

Sector	Competência	Informação a ser extraída
SUEPE	Conceber, promover e coordenar ações educacionais	Capacitações e treinamento voltados aos integrantes dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição

Fonte: Elaborado pelo autor.

A terceira frente da análise desenrolou-se por meio de observações em campo e entrevistas semiestruturadas realizadas junto aos servidores titulares e substitutos de seis dos 17 Postos de Redução a Termo e de Distribuição do Distrito Federal – de Brasília, Recanto das Emas, Gama, Guará, São Sebastião e Sobradinho –, sendo possível averiguar a rotina aplicada nas unidades organizacionais, a frequência de eventuais treinamentos, as diferenças e os costumes de cada um dos postos de trabalho.

A escolha das circunscrições ora relatadas não foi aleatória, e, segundo os dados recebidos do NUEST, a circunscrição de Brasília foi a que mais teve processos sentenciados com mérito no ano de 2017, enquanto as circunscrições de São Sebastião e Recanto das Emas comportaram-se de maneira inversa, tendo sido as regiões com menos prolação de sentenças de mérito. Já a circunscrição de Sobradinho é a mediana entre as analisadas, ao passo que as circunscrições judiciais do Gama e Guará também ocuparam posição intermediária.

Nessa fase, foi possível averiguar o funcionamento de cada unidade, as diferenças entre elas, a existência de treinamentos periódicos e as possibilidades de melhorias propostas pelos gestores.

QUADRO 5 – ENTREVISTAS POSTOS DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO:

Setor	Competência	Informação a ser extraída
Postos de Redução a Termo e de Distribuição	Atendimento, redução a termo e distribuição de demandas	Capacitações desejáveis aos servidores lotados nos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.
		Modelos de peças iniciais utilizadas pelos atuantes dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição.
		Ingerência da Corregedoria sobre os modelos de peças utilizados e discricionariedade do titular da unidade.
		Conferência e orientação quanto às peças formuladas por partes sem advogado.
		Existência de treinamento prévio e capacitação periódica.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao final do processo, não verificamos a necessidade de ampliação do número de circunscrições judiciais em estudo, haja vista a similaridade das situações observadas e as respostas às perguntas realizadas. Por outro lado, ao final das entrevistas e diante dos resultados encontrados, revelou-se indispensável uma investigação adicional junto à Defensoria Pública atuante nos Juizados Especiais do Distrito Federal, a qual também se operou por meio de entrevista semiestruturada e envolveu a extração das informações discriminadas no quadro abaixo.

QUADRO 6 – ENTREVISTA DEFENSORIA PÚBLICA:

Órgão	Informação a ser extraída
Defensoria Pública	Órgão que presta assistência judiciária junto aos Juizados Especiais Cíveis do DF.
	Razão de ausência de atuação da Defensoria Pública do DF nos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal.
	Atuação da Defensoria Pública quando acionada para representar parte desacompanhada de advogado.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Assim, cumpridas as duas grandes frentes de pesquisa (quantitativa e qualitativa), expomos, nos capítulos seguintes, os resultados e as conclusões encontradas, inclusive acompanhadas de propostas de melhoria ao atual sistema em vigor.

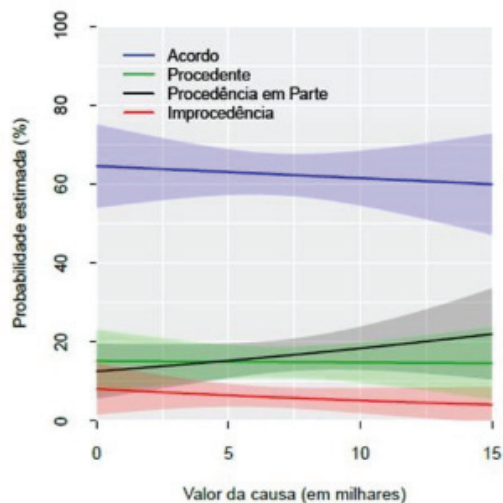
3 O PANORAMA DO ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3.1 RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA

A seguir, expomos os resultados da pesquisa exploratória realizada nos processos eletrônicos de 2017 nos juizados especiais cíveis do DF. Nos gráficos a seguir, é possível observar as probabilidades estimadas (acompanhadas da faixa de erro) de cada resultado final possível (acordo, procedência, procedência em parte e improcedência), relacionando à presença ou não de advogado em cada polo da demanda, bem como à evolução do valor da causa.

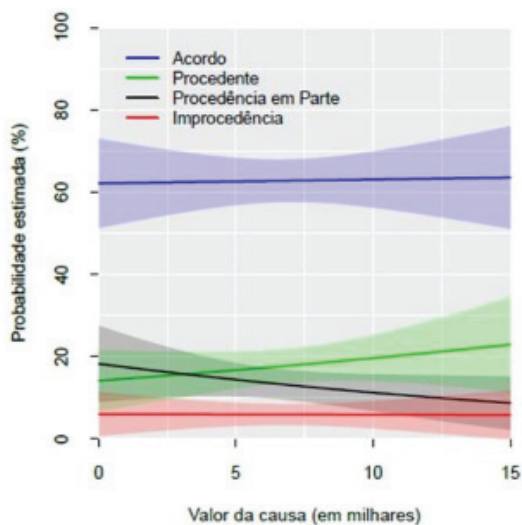
Os Gráficos 2 e 6 apresentam o percentual estimado quando nenhuma das partes está representada por um advogado. Nos Gráficos 3 e 7, somente o autor está acompanhado de um causídico. Os Gráficos 4 e 8 expõem o cenário de uma demanda em que somente o réu está representado por advogado. Por fim, nos Gráficos 5 e 9, ambas as partes estão apadrinhadas por um representante processual.

GRÁFICO 2 – PROBABILIDADE ESTIMADA DO TEOR DA SENTENÇA QUANDO AMBAS AS PARTES ESTÃO DESACOMPANHADAS DE ADVOGADO – CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA:



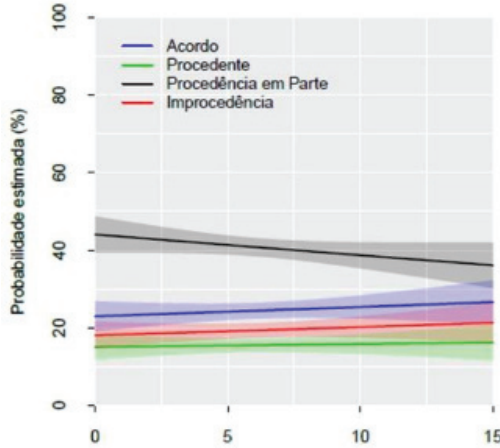
Fonte: Elaborado pelo autor

GRÁFICO 3 – PROBABILIDADE ESTIMADA DO TEOR DA SENTENÇA QUANDO SOMENTE O INTEGRANTE DO POLO ATIVO ESTÁ ACOMPANHADO POR UM ADVOGADO – CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA:



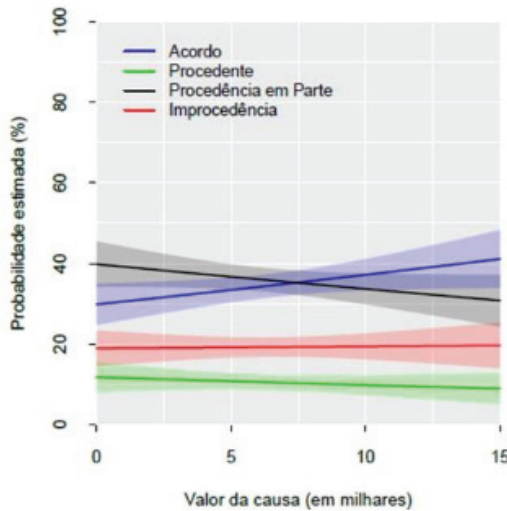
Fonte: Elaborado pelo autor

GRÁFICO 4 – PROBABILIDADE ESTIMADA DO TEOR DA SENTENÇA QUANDO SOMENTE O INTEGRANTE DO POLO PASSIVO ESTÁ ACOMPANHADO POR UM ADVOGADO – CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA:



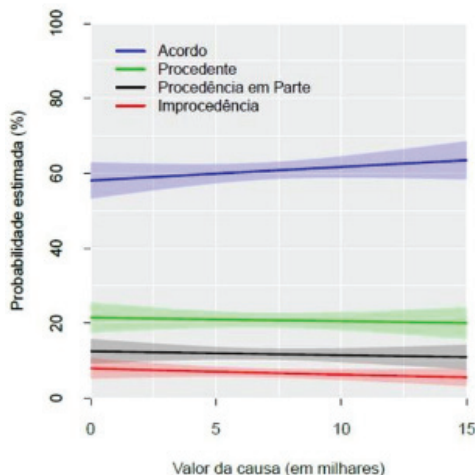
Fonte: Elaborado pelo autor

GRÁFICO 5 – PROBABILIDADE ESTIMADA DO TEOR DA SENTENÇA QUANDO AMBAS AS PARTES ESTÃO ACOMPANHADAS POR UM ADVOGADO – CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA:



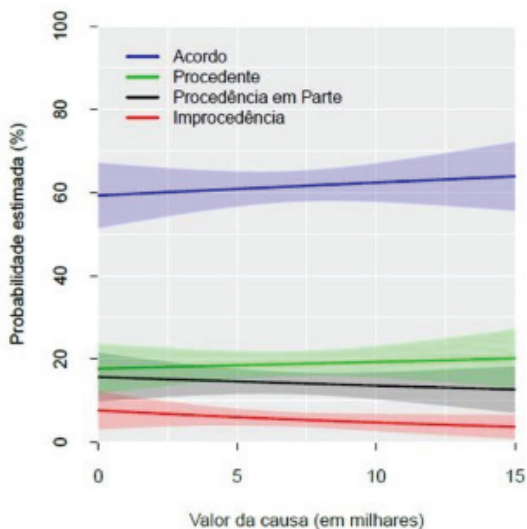
Fonte: Elaborado pelo autor

GRÁFICO 6 – PROBABILIDADE ESTIMADA DO TEOR DA SENTENÇA QUANDO AMBAS AS PARTES ESTÃO DESACOMPANHADAS DE ADVOGADO – CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DO DF, EXCETO BRASÍLIA:



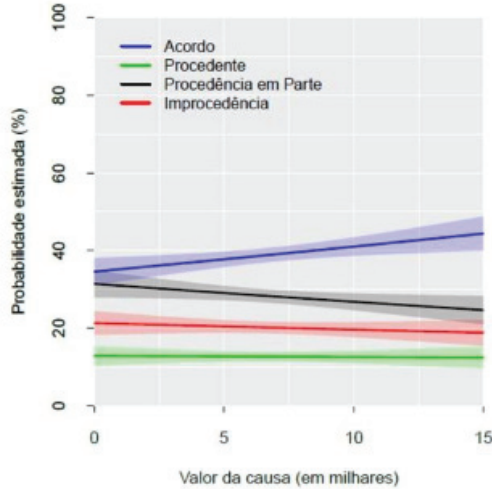
Fonte: Elaborado pelo autor

GRÁFICO 7 – PROBABILIDADE ESTIMADA DO TEOR DA SENTENÇA QUANDO SOMENTE O INTEGRANTE DO POLO ATIVO ESTÁ ACOMPANHADO POR UM ADVOGADO – CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DO DF, EXCETO BRASÍLIA:



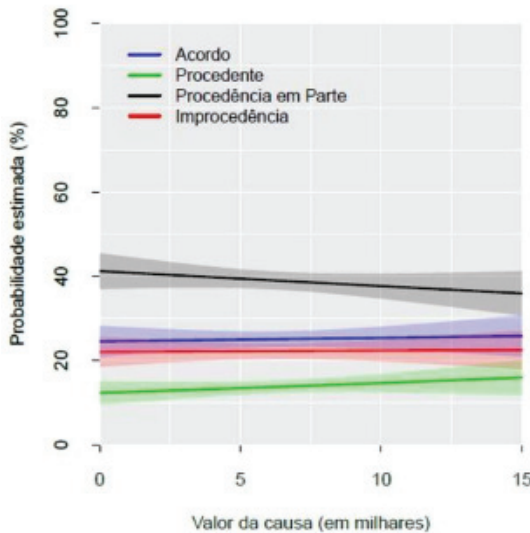
Fonte: Elaborado pelo autor

GRÁFICO 8 – PROBABILIDADE ESTIMADA DO TEOR DA SENTENÇA QUANDO SOMENTE O INTEGRANTE DO POLO PASSIVO ESTÁ ACOMPANHADO POR UM ADVOGADO – CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DO DF, EXCETO BRASÍLIA:



Fonte: Elaborado pelo autor

GRÁFICO 9 – PROBABILIDADE ESTIMADA DO TEOR DA SENTENÇA QUANDO AMBAS AS PARTES ESTÃO ACOMPANHADAS POR UM ADVOGADO – CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DO DF, EXCETO BRASÍLIA:



Fonte: Elaborado pelo autor

Os resultados acima apresentados revelam apontamentos interessantes. Inevitavelmente, um dos parâmetros que mais chama atenção é a relação entre a presença do advogado e a conclusão da demanda com um acordo entre as partes. Os Gráficos 2 e 6 evidenciam que a ausência de advogados em ambos os polos da demanda resulta em uma probabilidade alta de acordo, variando entre 58% e 65%, situação que também ocorre quando o causídico está presente apenas no polo ativo da demanda (Gráficos 3 e 7).

Diferentemente, quando há a presença de causídicos apenas no polo passivo da demanda (Gráficos 4 e 8), a probabilidade de transação reduz para uma faixa de 30% a 44%, aumentando levemente à medida que o valor da causa avoluma-se. Nas figuras finais (Gráficos 5 e 9), é possível observar que a presença de advogados em ambos os polos da demanda reduziu drasticamente a probabilidade estimada de a ação resultar em um acordo (aproximadamente entre 22 e 27%), situação pouco influenciada pela variação do valor da causa.

Trata-se de conclusão interessante – a presença do advogado somente no polo ativo da demanda pouco influenciou nas probabilidades de acordo, sendo esta, inclusive, ligeiramente superior nas demandas de maior valor da causa sentenciadas em Brasília (Gráfico 3). Porém, a existência do advogado no polo passivo da demanda, mesmo que não haja causídico no polo ativo, repercute negativamente na probabilidade de acordo. Ou seja, há indícios de que o fator dificultador da ocorrência de uma transação é a parte demandada, quando acompanhada de representação processual, conjuntura que merece estudo mais aprofundado.

Ademais, é importante mencionar a conciliação como grande instrumento para desafogar o Judiciário, contribuindo com o cumprimento dos deveres constitucionais de celeridade e economia processual, além da evidente vantagem relacionada à pacificação social. Pesquisas de opinião realizadas com usuários das Pequenas Causas demonstram que 77,7% consideram o procedimento bom, muito bom ou ótimo (Ferraz, 2010). A conciliação e a mediação estimulam o diálogo entre os envolvidos no conflito, substituindo a cultura “do perde-ganha pela cultura do ganha-ganha” (Sales e Rabelo, 2009).

Considerando as probabilidades de procedência, procedência em parte e improcedência, verificamos, novamente, a repercussão do advogado atuante no polo passivo da demanda.

A presença de advogado no polo ativo da demanda, sem que haja representação no polo passivo, pouco influencia nas probabilidades de pro-

cedência integral, procedência parcial e improcedência das demandas sentenciadas com mérito em Brasília, conforme Gráficos 2 e 3. Já nas demandas das demais circunscrições judiciais – (Gráficos 6 e 7) –, verifica-se pequena alteração na probabilidade de procedência parcial, a favor das partes com representação processual.

Por outro lado, a presença do causídico no polo passivo da demanda, realizando a defesa da parte acionada, representa relevante modificação no quadro de probabilidades. A observação dos gráficos em que não há representação no polo passivo da demanda – Gráficos 2, 3, 6 e 7 – em comparação aos dados apresentados quando existe advogado – Gráficos 4, 5, 8 e 9 – evidencia uma diminuição dos índices de procedência integral e o aumento na probabilidade de improcedência.

Há indícios de que a opção por ingressar com demanda por meio de advogado particular, Defensoria Pública, Núcleos de Práticas Jurídicas ou por intermédio dos Postos de Redução a Termo do TJDFT exerce pouca ingerência no resultado final da demanda. A ocorrência da revelia, que ocorre quando a parte requerida não contesta a demanda e gera como efeito considerar verdadeiros os fatos relatados pelo autor, é uma das explicações possíveis da importância do causídico na representação das partes integrantes do polo passivo.

Portanto, não existem grandes diferenças de êxito das partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis representados por um advogado e com as que utilizam o sistema de atendimento nos postos de atermação⁴, havendo evidências de que o TJDFT – por meio da atuação dos Postos de Redução a Termo e de Distribuição – proporciona um bom serviço de atendimento aos cidadãos que comparecem aos Juizados Especiais Cíveis desacompanhados de advogados, possivelmente por prover servidores qualificados e aptos a suprir a falta do causídico. Sendo assim, o próximo tópico pretende esclarecer o funcionamento e a qualificação da equipe do TJDFT.

3.2 PESQUISA QUALITATIVA — DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DA FORMAÇÃO DOS INTEGRANTES DOS POSTOS DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Considerando inicialmente a qualificação, não é exigida a formação superior em Direito para os servidores lotados nos postos de redução a ter-

4 Postos de atermação são setores de atendimento ao público, organizados pelos juizados, que tem a finalidade de registrar a petição inicial por um servidor do Poder Judiciário que faz a escuta do cidadão, registra os fatos e elabora o pedido.

mo – somente três das seis unidades de redução a termo entrevistadas contavam com a integralidade dos servidores possuindo formação superior em Direito, ao passo que, nos demais postos, somente uma parte dos integrantes contava com a formação jurídica.

De forma geral, em consulta realizada ao Tribunal, 54 servidores atuavam em Postos de Redução a Termo, sendo que 45 possuíam formação superior. Desses 45, apenas 27 são bacharéis em Direito, sendo os demais qualificados nas mais diversas graduações, como Biologia, Matemática, Educação Física, Letras; contudo, restou demonstrado, por meio das entrevistas, que capacidade jurídica é bastante desejável pelos gestores das unidades que prestam assistência judiciária, para garantir um assessoramento mínimo às partes.

A assistência judiciária atualmente é prestada tanto pela Defensoria Pública do Distrito Federal quanto pelos Núcleos de Práticas Jurídicas das Faculdades de Direito. Porém, as entrevistas realizadas com os gestores revelaram que os litigantes com demandas de até vinte salários-mínimos são diretamente encaminhados aos Postos de Redução a Termo. E, ao entrevistarmos um dos membros da Defensoria Pública atuante nos Juizados Especiais do Distrito Federal, constatou-se que, diante da limitação do corpo técnico e do acúmulo de serviço, a instituição optou por se fazer presente unicamente na fase recursal das demandas dos Juizados Especiais Cíveis, concentrando sua atuação em demandas criminais e familiares.

Segundo os gestores dos postos de atermção, a atuação da Defensoria Pública e dos advogados dos Núcleos de Práticas Jurídicas ocorre, quando muito, apenas por meio de uma orientação rudimentar e superficial, encaminhando os litigantes diretamente à redução a termo. Ou seja, a atual falha na assistência judiciária existente no sistema de justiça do Distrito Federal impõe aos integrantes dos Postos de Redução a Termo, que muitas vezes não possuem capacidade jurídica, como mencionado, que realizem um assessoramento às partes, mesmo que simplista e relacionado ao âmbito processual, como o esclarecimento sobre regras de competência, valor da causa, legitimidade, adequação de pedidos e documentos necessários à comprovação do direito pretendido. Daí a conveniência de que a integralidade dos servidores atuantes nos Postos de Redução a Termo possua a qualificação em Direito.

Além do mais, a assistência judiciária instituída junto aos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal revelou-se falha não somente nos momentos anteriores à distribuição do processo, mas também na ciência das partes

sobre este direito nos atos judiciais seguintes. Isso porque o art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 impõe que, “se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local”. Porém, o que se revelou na prática de campo e nas entrevistas realizadas foi que a concretização do direito de assistência judiciária depende do conhecimento prévio da parte interessada ou da atuação sensata do Magistrado da causa, que, verificando o desequilíbrio no ato judicial, solicita o comparecimento de um Defensor Público ou de um advogado dos Núcleos de Prática Jurídicas das faculdades de Direito.

Ainda sobre o tema, diante da falta de servidores públicos suficientes, grande parte do trabalho de colheita da informação e redução a termo é realizado por estagiários com a formação em Direito em andamento. Feita a colheita da reclamação inicial, o gestor da unidade ou servidor qualificado realiza a conferência da reivindicação – situação, todavia, que, em observação prática, revelou-se bastante precária, possivelmente em razão do nível de confiança que os servidores passam a ter no trabalho realizado pelos aprendizes.

A situação acima relatada apresenta-se ainda mais desordenada quando verificamos que o Tribunal de Justiça possui um curso (não obrigatório) para os servidores e estagiários atuantes nos Postos de Redução a Termo, no qual são apresentados módulos sobre resolução de conflito, atendimento ao público e português jurídico. Contudo, o aprendizado somente é disponibilizado cerca de uma vez ao ano, apenas do fórum de Brasília e geralmente no horário contrário ao ofício do Tribunal, inviabilizando ainda mais o comparecimento dos estágios, tendo em vista o choque com horários da faculdade conforme informação fornecida pela Secretaria de Ensino Presencial e Certificação, o que inviabiliza que boa parte do quadro de pessoal participe do treinamento.

Mostra-se temerária outra circunstância posta a exame que diz respeito à rotatividade dos estagiários atuantes nos Postos de Redução a Termo, adversidade citada por grande parte dos entrevistados como um dos entraves para o apurado funcionamento do órgão. A duração dos estágios não deve exceder o período de dois anos. Porém, é comum que os aprendizes não se mantenham no ofício pelo tempo máximo permitido, impondo aos gestores uma permanente rotina de instrução e treinamento quanto aos hábitos daquela lotação, prejudicando a qualidade do atendimento fornecido às partes. Contudo, é importante notar que a contratação de estagiários não

deve se prestar a substituir a mão de obra formal dos servidores concursados, dispondo a Lei nº 11.788/2008.

Necessário esclarecer que as partes que tenham interesse podem comparecer aos Juizados Especiais com seu relato já escrito, onde o Tribunal disponibiliza, em seu sítio eletrônico, modelos de petições que podem ser utilizados pelas partes, além de estimular os interessados por intermédio de faixas fixadas em grande parte dos postos de atermação visitados, nas quais constam diversas orientações do procedimental necessário.

É possível deduzir que se trata de excelente conselho para cidadãos com conhecimento aprofundado sobre seus direitos e sobre o funcionamento do Poder Judiciário, mas que pode indicar certa dificuldade de execução para quem não dispõe dessas aptidões.

O resultado do diálogo realizado junto aos atuantes nas unidades de redução a termo foi unânime em revelar que, comparecendo a parte com a demanda já escrita, somente há conferência e orientação quando expressamente requerido. Segundo os servidores, isso ocorre em razão de parte das demandas encaminhadas aos Juizados serem firmadas por advogados em causa própria ou, mesmo quando não há representação processual, ocorre uma orientação prévia de familiares e amigos. Os colaboradores informaram sempre ocorrer a conferência quanto aos aspectos ligados aos limites de atuação dos Juizados Especiais Cíveis, como o valor da causa e o integrante do polo passivo da demanda.

Em relação ao padrão de petições disponibilizadas às partes no sítio do TJDF, apenas a servidora atuante no posto de redução a termo de Brasília informou que utiliza os mesmos modelos cedidos aos interessados em registrar a demanda por conta própria, salientando haver discricionariedade do gestor em utilizar outras peças processuais. Os demais coordenadores informaram que utilizam modelos próprios e melhorados, além de não sofrerem qualquer ingerência da Corregedoria da Corte de Justiça do Distrito Federal. Independentemente, a uniformização dos modelos entre os Postos de Redução a Termo parece ser realidade distante, haja vista a possível ingerência dos Magistrados atuantes em cada circunscrição judiciária. Importante enfatizar um possível descompasso entre a necessidade de julgamento com independência e imparcialidade e a possível interferência dos Magistrados na execução da peça inicial redigida nas unidades de atermação.

Ou seja, temos em vigor um quadro em que o próprio Magistrado que irá julgar a causa pode interferir na redação dos pedidos do autor. Além

disso, por falhas observadas no sistema de assistência judiciária, os atuantes dos Postos de Redução a Termo realizam, mesmo que disfarçadamente e de forma superficial, a orientação jurídica em casos em que seu próprio órgão empregador irá julgar.

Por fim, as entrevistas semiestruturadas identificaram a ausência de capacitações periódicas aos servidores e estagiários que atuam no atendimento às pessoas que se encaminham ao Tribunal sem o auxílio de um advogado, em descompasso com as atuais transformações da sociedade moderna, a exigir constantes aperfeiçoamentos e maiores responsabilidades dos ocupantes de tarefas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Cortes voltadas à solução de pequenos litígios, inicialmente formalizadas pela Lei nº 7.244/1985 e atualmente normatizadas pelas Leis nº 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), 10.259/2001 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal) e 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), apresentaram-se como importante inovação jurídica ao implementarem regramentos que eliminaram parte das barreiras ao efetivo acesso à justiça.

Neste trabalho, analisamos como a administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio de suas unidades de atendimento à população, promove e garante o acesso à justiça às partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis desacompanhadas de advogados. A Defensoria Pública, mesmo que não integre o corpo do Poder Judiciário, também foi objeto de análise simplificada, por representar importante papel. Com as pesquisas quantitativa e qualitativa realizadas, verificamos, nos resultados, que a apresentação de uma demanda acompanhada ou não de advogado pouco influi nas probabilidades dos resultados finais das ações com valor até vinte salários-mínimos e protocoladas junto aos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal.

Dessa forma, observamos evidências de que o que mais influencia o resultado final da demanda não é a existência de representação processual no polo ativo, mas sim a existência ou não de advogados no polo passivo da demanda. Inclusive, chama atenção a diminuição acentuada nos índices de acordo. E, diante desses resultados, formulamos a hipótese de que o TJDFT proporciona um bom serviço de atendimento aos cidadãos que comparecem aos Juizados Especiais Cíveis não acompanhados de advogados, provendo servidores qualificados e aptos a garantir um efetivo acesso à justiça.

Porém, ao contrário do previsto, as entrevistas realizadas junto ao Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoas, a Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação, bem como as pesquisas de campo e entrevistas efetuadas nos postos de atermação de parte dos Juizados Especiais Cíveis do DF e junto a um dos membros da Defensoria Pública, revelaram fatos aptos a refutar a hipótese apresentada. Primeiramente, verificamos uma falha na parte de assessoramento/orientação das partes que procuram os Juizados Especiais Cíveis sem o acompanhamento privado. Isso porque, se, por um lado, os servidores dos postos de redução a termo são instruídos a não realizarem aconselhamento jurídico, por outro, a Defensoria Pública, por aparente sobrecarga de trabalho de seus membros, não atua em demandas cíveis na primeira instância dos Juizados Especiais Cíveis do TJDF.

Assim, impõe-se uma inevitável orientação e assessoria dos servidores e estagiários atuantes nos Postos de Redução a Termo, eventualmente sem formação jurídica e unicamente resguardados pela experiência prática, o que pode acarretar prejuízos processuais às partes.

Observamos também que, a despeito de o art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 prever a facultatividade da assistência judiciária ao pleiteante quando a parte contrária comparecer assistida por advogado ou se a ré for pessoa jurídica, as informações advindas da pesquisa em campo comprovaram a falta de informação deste direito aos litigantes. A implementação do direito depende do conhecimento prévio do demandante ou da ingerência técnica do Magistrado imbuído de julgar a causa. Quanto ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, verificamos situação indesejada. Primeiramente, por não existirem exigências quanto à capacitação e aprimoramento regular dos atuantes dos postos de atermação; segundo, por não haver obrigatoriedade de que as equipes que compõem as unidades de redução a termo realizem qualquer tipo de capacitação técnico/jurídica antes de assumirem suas tarefas de suporte à população, mais uma vez aumentando os riscos de um atendimento ineficiente e passível de prejuízos.

Mesmo diante das inúmeras oportunidades de melhoria do sistema de atendimento, não há indícios de desequilíbrio relacionado ao resultado final da ação, entre as partes acompanhadas ou não de advogados. O tempo médio até a sentença da fase de conhecimento é de cinco meses no TJDF, contra a média nacional de dez meses. Já o acórdão proferido nas Turmas Recursais (segunda instância dos Juizados Especiais) demora, em média, somente dois meses, sobrepondo-se aos seis meses da média nacional.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito administrativo descomplicado*. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norbertobobbio-a-era-dos-direitos.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. *Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC*, v. 2, n. 1 (3), p. 68-80, jan./jul. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/%2018027/16976>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2017: ano-base 2016*. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd1_37496c.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Painel Justiça em Números. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Acesso em: 7 ago. 2018.

_____. Constituição (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 22, de 1999. Acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas *i* do inciso I do art. 102, e *c* do inciso I do art. 105 da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1999/emendaconstitucional-22-18-marco-1999-371484publicacaoorigina-1-pl.html>>. Acesso em: 21 maio 2018.

_____. Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Conselho Nacional de Justiça. *Diagnóstico sobre os juizados especiais cíveis: relatório de pesquisa*. Brasília: Ipea/CNJ, 2013. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriospesquisa/181013_diagnostico_sobre_juizados.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10259.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006. Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11313.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008a. Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e revoga as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003, exceto na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2008/Lei/L11697.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008b. Dispõe sobre o estágio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 2 ago. 2018.

_____. Lei nº 12.153, de 22 de setembro de 2009. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12153.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. Processo judicial eletrônico. Disponível em: <http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal>. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Conhecendo a Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal. Brasília, 2011. 34p. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/conhecendo_justica.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico em 2016. Brasília, 2016. 6p. Dispo-

nível em: <<http://www.tjdft.jus.br/pje/cronograma/cronograma-de-implantacaopara-2016/view>>. Acesso em: 5 maio 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Roteiro para apresentação de demandas nos Juizados Especiais Cíveis. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/saiba-sobre/juizados-civeis>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Manual de descrição de cargos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília, 2008. 91p. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2008/AnexodaPortariaGPR12_2008.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Institucional. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Modelos de Petições. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizadosespeciais/modelo-de-peticoes>>. Acesso em: 6 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Portaria GC nº 171, de 22 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-da-corregedoria/2015/portaria-gc-171-de-22-10-2015>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Portaria GPR nº 288, de 21 de fevereiro de 2017a. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Escola de Formação Judiciária do TJDFT – Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2017/portariagpr-288-de-21-02-2017>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Portaria GPR nº 514, de 19 de abril de 2018. Estabelece normas e diretrizes para localização e movimentação de servidores nas unidades organizacionais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2018/portaria-gpr-514-de-19-032018>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Provimento Geral da Corregedoria Aplicado aos Juízes e Offícios Judiciais. Brasília, 2018. 56p. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/provimento-geral-dacoregedoria>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Regimento Interno. [2016]. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/regimentointerno-do-tjdft>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Relação de Juizados Especiais do TJDFT. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juiza>>

dosespeciais/enderecos/Juizados%20Especiais%20do%20Distrito%20Federal%20.pdf/view>. Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Relatório de varas instaladas e não instaladas. Brasília, 2017b. 13p. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/varas-e-juizados/copy7_of_geral.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Resolução nº 1, de 26 de junho de 2017c. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-conselho-damagistratura/2017/resolucao-1-de-26-06-2017>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Presidência, da 1ª Vice-Presidência e da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-conselho-damagistratura/2016/resolucao-2-de-12-12-2016>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Secretaria de Apoio aos Juizados Especiais e às Turmas Recursais. Brasília, [2018] 1p. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/reducao-atermo-edistribuicao/Reducao%20a%20Termo_enderecos%20e%20telefones.pdf/view>. Acesso em: 13 jun. 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em: <https://www.academia.edu/6522484/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A>. Acesso em: 26 maio 2018.

CARNEIRO, João Geraldo Piquet. A justiça do pobre. *Revista da Associação dos Magistrados Mineiros*, Belo Horizonte, p. 146-151, 1983.

CARNEIRO, Sueli. O Judiciário e ao cesso à justiça. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). *O Judiciário em debate*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 9-14, 2010. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/82r9t/pdf/sadek-9788579820342.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

COLLARES, Carlos Fernando. O que é uma regressão logística? Disponível em: <<http://carloscollares.blogspot.com/2011/05/o-que-e-uma-regressao-logistica.html>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. *Juizado Especial: criação, instalação, funcionamento e a democratização do acesso à justiça*. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Juizado Especial Cível e a democratização do acesso à justiça. In: *28º Encontro Anual da ANPOCS*, [2005]. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/>>

index.php/papers-28-encontro/st-5/st05-4/3925-1cunhajuizado/file>. Acesso em: 14 jun. 2018.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 24, p. 213-225, dez. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n24/n24a11.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

FARIAS, Maria Clara Cunha. Small Claims: the building blocks of access to Justice. In: *Encontro de Administração da Justiça*, 2018, Brasília. Anais... Brasília: Enajus, 2018. Disponível em: <http://www.enajus.org.br/assets/sessoes/045_EnAjus.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2018.

FERRAZ, Leslie Shériida. *Acesso à justiça: uma análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

FONTAINHA, Fernando de Castro. *Acesso à justiça: da contribuição de Mauro Cappelletti à realidade brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GIMENO, Suely Godoy Agostinho; SOUZA, José Maria Pacheco. Utilização de estratificação e modelo de regressão logística na análise de dados de estudos caso-controle. São Paulo: Revista Saúde Pública, v. 29, n. 4, p. 283, 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v29n4/05.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MARQUES, Erik Macedo. *Acesso à justiça: estudo de três juizados especiais cíveis de São Paulo*. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-25052007144857/pt-br.php>>. Acesso em: 13 maio 2018.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. São Paulo: Zahar, 1967.

OLIVEIRA NETO, Olavo de; LOPES, Maria Elizabeth de Castro (Coord.). *Princípios processuais civis na Constituição*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; LAMY, Eduardo de Avelar. *Teoria geral do processo*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. *Revista USP*, n. 101, p. 55-66, 30 maio 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

SALES, Lilia Maia de Moraes; RABELO, Cilana de Moraes Soares. Meios consensuais de solução de conflitos: instrumentos de democracia. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, p. 75-88, 2009. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194916/000865481.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

SANTIAGO, Varella; PENALVA, Janaína; MEDEIROS, Tamara. Juizados especiais cíveis: informalidade e acesso à justiça em perspectiva. *Diálogos sobre a justiça*, a. 1, n. 2, p. 85-105, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/650c0835c07311b04026c0d2e52c867b.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Disponível em: <http://sociological.dominiotemporario.com/doc/REVOLUCAO_DEMOCRATICA_JUSTICA.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2018.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: WATANABE, Kazuo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 128-135, 1998.

_____ et al. *Juizado Especial de Pequenas Causas: Lei 7.244, de 7 de novembro de 1984*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

Sobre a autora e os autores:

Igor Cordeiro de Resende | *E-mail*: igorcresende@gmail.com

Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Luciana Silva Garcia | *E-mail*: luciana.silvagarcia@gmail.com

Mestra em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Doutora em Direito pela Universidade de Brasília, Estágio pós-doutoral (em curso) pela Universidade de Brasília, Professora do Mestrado profissional em Administração Pública do IDP.

Márcio de Oliveira Júnior | *E-mail*: marciodeoliveirajr@gmail.com

Graduado em Economia e em Direito, Doutor em Economia. É professor do Mestrado em Administração Pública do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Consultor Legislativo do Senado Federal na área de economia.

Data da submissão: 07 de março de 2020.

Data do aceite: 25 de março de 2020.